



*Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*  
*Estado do Paraná*

**LEI Nº. 175/69**

**SÚMULA:** Fixa o quadro de Professores da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Para a execução dos serviços de Ensino, haverá na Prefeitura, e quadro de: pessoal de Magistério, abaixo discriminado:

**1 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:**

12	Professor de Ensino Primário	NC - 3
12	Professor de Ensino Primário	NR - 2
12	Professor de Ensino Primário	L - 1

**II - FUNÇÕES GRATIFICADAS:**

Inspetor Municipal de Ensino	FG - 2
------------------------------	--------

**Artigo 2º** - Se fixados os seguintes valores mensais para os níveis e funções gratificadas, a que se refere a presente lei :

**I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Nível	Vencimentos
NC - 3	NCR\$ 70,00
NR - 2	NCR\$ 609,00
L - 1	NCR\$ 509,00

**II — FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Função	Vencimentos
FG-2	NCR\$ 20,00

**Artigo 3º** - Toda vez que for revisto os níveis de Saúde Mínimo Regional, e Prefeito Municipal, andar proceder imediatamente, estudos visando e reajustamento de funcionalismo, enviando à Câmara Municipal a respeito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, das novas tabelas de Saúde Mínimo.



*Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*  
*Estado do Paraná*

**Artigo 4º** - A função gratificada de Inspetor Municipal de Ensino em FG-2, será preenchida através designação do Chefe do Executivo Municipal, dentre os Professores do quadro de Magistério da Prefeitura sendo c.neiderade função de confiança, de livre designação e dispensa.

**Artigo 5º** - Os cargos de provimento efetivo, se poder ser previsto através concurso, de provas ou títulos, conforme caso;

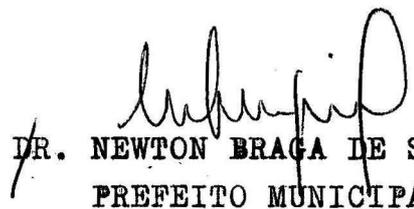
**Parágrafo 1º** - Os Professores Municipais que contam com mais de 5 anos de serviços à data da Promulgação da Constituição Federal de 1967, deverá ser enquadrados pelo Chefe de Executivo Municipal, na condição de Servidores Estáveis;

**Parágrafo 2º** - Os Professores Municipais que a data da Promulgação da Constituição Federal de 1.967, com menos de cinco anos de serviço Público, serão enquadrados na condições de Servidores Interinos, e deverão prestar concursos para tornarem-se efetivos;

**Artigo 6º** - O Prefeito Municipal, mandará abrir em ficha cadastral própria, os assentos relativos à vida funcional de cada professor da Prefeitura Municipal;

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as dispõesões em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 04 DE MARÇO DE 1.969

  
DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO  
PREFEITO MUNICIPAL.